

Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO  
DE 2018.**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede Zona Leste do Ministério Público, à Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Hosaias Matos de Oliveira, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça, **Antônio Gonçalves Vieira (férias), Antônio Ivan e Silva (justificativa), Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino (justificativa), Lenir Gomes dos Santos Galvão (férias), Fernando Melo Ferro Gomes (férias) e Zélia Saraiva Lima (licença para tratamento de saúde)**. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida submeteu a apreciação do Colegiado as atas da 8ª e 9ª sessões realizadas, respectivamente, em 25 de outubro e 29 de outubro. As atas foram aprovadas sem retificações. O Presidente chamou o **item I - Julgamento de Recurso Administrativo contra arquivamento da Notícia de Fato nº 000028-214/2018 (GEDOC nº 000010-327/2018). Assunto: suposta desapropriação irregular praticada pelo Prefeito de José de Freitas-PI. Relator: Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro**. Com a palavra, o Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida o Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira solicitou esclarecimento acerca da descrição do tipo penal supostamente praticado pelo prefeito. O Relator fez a leitura do art. 1º, V do Decreto-Lei nº 201/67. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção solicitou ao Relator a leitura da representação feita pela

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

parte interessada. O Relator procedeu a leitura da representação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao advogado Túlio Vilarinho para manifestação. Com a palavra, o advogado esclareceu que se trata de um terreno muito grande pertencente ao seu José Ribamar, e que um determinado pedaço referente a 10 (dez) hectares desse terreno foi invadido há muitos anos atrás pela população. Disse que o prefeito quando assumiu a prefeitura já vinha sendo provocado a resolver a lide, e ao procurar o senhor José Ribamar e o senhor Raimundo Lira, que se apresentou como responsável pelo terreno, foram feitas várias propostas de indenizações, uma desapropriação amigável, que é justamente o termo utilizado no decreto. Disse, ainda, que o seu Raimundo Lira é parte opositora ao prefeito, e quis criar todo e qualquer tipo de embaraço, desde o valor até essas ações que ele alega que existe, mas que não existe nada comprovado e nem nunca chegou nada ao conhecimento da prefeitura oficialmente. Diante da situação e iminente despejo de toda essa população, já que o senhor Raimundo Lira alega que havia logrado êxito nessa ação de despejo, o prefeito resolveu fazer a desapropriação. Porém foi só o decreto, pois ainda não havia sido discutido valores de indenização, tanto que após o decreto, houve uma nova conversa. Acrescentou que o senhor Raimundo Lira não está aqui hoje porque ele já entrou em acordo e foi feito todo esse procedimento pra sanar o vício da questão da indenização. Ressaltou que já houve projeto de lei e a indenização de fato. Por fim, falou que de fato o que aconteceu foi uma irresignação política por parte do Senhor Raimundo Lira, que resolveu denunciar o prefeito aqui, no Tribunal de Contas, e em todas as esferas em que ele poderia tumultuar. Disse que foi tudo feito dentro da legalidade, houve o decreto, houve após isso, o projeto de lei, inclusive é previsto que a indenização não deve ser imediata, mas que o decreto tem o prazo para fazer esse tipo de regularização, e foi feito posterior. Em seguida, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho solicitou esclarecimento acerca da existência de uma ação de nulidade do referido decreto, a qual tramita na comarca de José de Freitas, conforme consta nos autos. O advogado esclareceu que existe a ação de nulidade do decreto, porém, não existe nem uma ação que tenha chegado ao conhecimento da prefeitura relacionado ao terreno. O Presidente indagou ao advogado se houve a nulidade do primeiro decreto. O advogado respondeu que não, e que o decreto está anexado aos autos. O Presidente indagou, ainda, se houve indenização.

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

O advogado disse que não saberia responder se houve o pagamento, mas já foi feita a previsão para tal e que o decreto informa o valor. Em seguida, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho ressaltou que a sua preocupação é no tocante a ação judicial para declarar a nulidade do decreto expropriatório que tramita na comarca de José de Freitas sob o nº 0800195572018.8.18.0029, assim, gostaria de saber se esse processo foi realmente julgado, se foi declarado nulo ou se está ainda em tramitação. Com a palavra, o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira disse que havia a necessidade, nessa fase da notícia de fato, de uma investigação até esgotar todas as diligências necessárias para que se pudesse dizer se houve tipicidade da conduta ou não, por isso o seu pedido no início para que fosse descrito o tipo penal. Após os esclarecimentos solicitados, o Relator passou a proferir seu voto, concluindo nos seguintes termos “Dessa forma, não merece prosperar o presente recurso, motivo pelo qual a razoabilidade acompanha o arquivamento proposto pelo Douto Procurador-Geral de Justiça. Ex positus, e com base no art. 16, XI da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, conheço do presente recurso e nego-lhe provimento.” Em seguida, o Presidente passou a colher os votos. Após finalizada a votação, o Presidente declarou que, à unanimidade, o Colegiado conheceu do recurso para negar-lhe provimento. **Item II - Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000013-327/2018. Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei 6.237/2012, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Clotildes Costa Carvalho.** Com a palavra, a Relatora pediu dispensa para leitura do relatório, uma vez que foi distribuído aos membros. O que foi deferido pelo Colegiado. Na sequência, a Relatora passou a proferir seu voto nos seguintes termos “Inicialmente, cumpre salientar que ao Ministério Público, consoante estabelece o artigo 127 § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira. Norma esta de reprodução obrigatória, estampada no art. 144 da Constituição do Estado do Piauí. De acordo com o art. 2º da Lei Complementar 12/93, ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

de seus membros e servidores. No caso em testilha, o Projeto de Lei visa implantados duas verbas indenizatórias aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, quais sejam: o Auxílio Saúde, com vistas ao ressarcimento das despesas que o servidor realiza com prevenção e tratamento da própria saúde e a indenização por cumprimento de diligência externa a qual será devida ao servidor que, pela execução de diligência fora das dependências da Promotoria de Justiça ou de outro órgão de execução, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção. Em geral, o Procurador-Geral de Justiça enviará ao Poder Legislativo a proposta, após a apreciação por este Colegiado, e posteriormente serão por ele regulamentadas mediante ato, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 6.237/2012. Tais vantagens são permitidas e não se revestem de ilegalidade, em razão do dispositivo art. 37 § 11º, da CRFB/88 o qual prevê que não serão computados, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o art. 37, XI, as parcelas de caráter indenizatório previstas em Lei. No tocante ao auxílio saúde, o benefício será concedido mensalmente no contracheque do servidor, em caráter indenizatório, não incorporando-se ao vencimento para quaisquer efeitos, e sobre ele não incidindo imposto de renda ou contribuição previdenciária. O valor então estipulado foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, tendo a Assessoria de Planejamento e Gestão estimado a despesa para os exercícios financeiros subsequentes, produzirá um custo total de R\$ 2.222.400,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) por ano. Sem ressalvas quanto a este item. Outro ponto objeto do presente Projeto de Lei, é a criação de um fundo de despesa mensal, ligado às Promotorias de Justiça do Estado, no qual será designada uma determinada quantia de dinheiro, que será utilizada como verba indenizatória para cumprimento de diligências fora das dependências da Promotoria de Justiça ou nas dependências de outro órgão de execução, quando da realização forem geradas despesas com a utilização de meios próprios de locomoção, por exemplo. Ocorre que, no tocante a esse ponto específico, algumas dúvidas merecem ser esclarecidas. No primeiro gráfico, estão presentes as Promotorias de Justiça de entrância final, especificamente no primeiro item verificam-se as Promotorias de Justiça de Teresina, formados por 09 (nove) núcleos e a Sede PGJ, que contam com 57 (cinquenta e sete) Promotorias de Justiça. Para esse item foi designado um fundo que poderia gerar uma despesa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Noutro norte, verificamos comarca no gráfico seguinte, como no caso da Comarca de São Raimundo Nonato que conta com três Promotorias de Justiça e o valor do fundo fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de Altos, existem duas Promotorias de Justiça e tem o mesmo valor de fundo (como poderia se conta com uma Promotoria de Justiça a menos?). No terceiro gráfico, nas Promotorias de Justiça de entrância Inicial que

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

contam somente com uma única Promotoria de Justiça, o fundo foi sugerido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nesse tocante, sugere-se que seja analisado um montante único por Promotoria de Justiça, a fim de que uma não seja prejudicada em detrimento da outra, tendo em vista que onde existem mais Promotorias de Justiça, mais diligências talvez sejam necessárias, e posteriormente os servidores não sejam prejudicados por uma possível ausência do referido fundo. O terceiro tem a ser analisado, é a possível conversão em pecúnia de 10 (dez) dias do período de 30 (trinta) dias de férias dos servidores do MPPI. Conforme já foi citado nos autos, tal possibilidade já é uma realidade prevista tanto pelo art. 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas aos trabalhadores de iniciativa privada, quanto aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, em sua Lei Orgânica Estadual, n 12/93. Consoante a estimativa de fls. 08/08-V, realizada sobre a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos servidores, concluiu-se que, considerando que existe um total de 463 (quatrocentos e sessenta e três) servidores em atividade no Parquet, e, considerando que o valor total da remuneração base deles totaliza o montante de R\$ 2.531.873,80 ( dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), estima-se que o impacto total de possível conversão em abono pecuniária de 1/3 (um terço) é de R\$ 8843.957,93 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos). O último item tratado no projeto diz respeito a alteração da tabela 1 do Anexo da Lei 6.237/2012. A dita alteração, é referente às áreas de atividade dos cargos de Analista Ministerial e Técnico Ministerial. O foco inicial é restaurar as áreas de Controle Interno, Orçamento e Pericial estavam previstas na Lei anterior que dispunha sobre o plano de cargos dos servidores do MPPI, de nº 5.713/05, cujos cargos foram providos por meio de dois concursos públicos realizados em 2008 e 2011, mas que não foram contempladas com a implantação do novo plano de cargos materializado pela Lei atual de nº 6.237/2012. Bo tocante a exclusão das áreas de atividade dos técnico em contabilidade e em saúde, após consulta realizada, verifica-se que tais cargos não foram ocupados, haja vista que não houve a realização de concursos para provê-los. Ante ao exposto, a Procuradora de Justiça ora signatária se manifesta pela aprovação da proposta de alteração da Lei nº 6.237/2012, manifestando-se favorável a implantação de indenização de auxílio-saúde, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias do período de 30 (trinta) dias de férias dos servidores do MPPI, bem como no tocante a alteração da Tabela 1 do Anexo 1 da Lei 6.237/2012, de modo que sejam contempladas as áreas de Controle Interno, Orçamento e Pericial no plano de atividade dos técnicos de contabilidade e em saúde, visto que tais cargos não foram ocupados. No tocante a implantação de indenização de cumprimento de diligência

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

externa, sugere-se que seja analisado um montante único por Promotoria de Justiça referente ao valor de despesas com diligências fixadas, a fim de que uma não seja prejudicada em detrimento da outra, e posteriormente os servidores não sejam prejudicados por uma possível ausência do referido fundo”. Após proferir o voto, a Relatora esclareceu que no tocante a gratificação que se está a criar, só existe em um Ministério Público no Brasil, que é do Maranhão, os demais não contemplam. Entretanto, as despesas que lhe foram trazidas ao quadro lhe deixou muito preocupada, inclusive, conversou com a assessoria do Procurador-Geral, mas ninguém conseguiu lhe convencer. Explicou que em Teresina possui 57 promotorias, e que a despesa mensal da qual foi feita essa estimativa de impacto orçamentário e financeiro, foi apresentado um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Altos, que só tem duas promotorias, apresentou um valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou seja, uma desproporcionalidade no tocante essa estimativa de impacto. O Presidente explicou que não está propondo a criação por promotoria e que, o valor da indenização é em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Disse que não se está atrelando o valor à promotoria e sim a núcleo. A Relatora argumentou que o valor não está isonômico. O Presidente disse que é apenas uma previsão e que futuramente poderá ser majorado, visto que será fixado por ato. Após os esclarecimentos, a Relatora sugeriu que no tocante a implantação dessa indenização de cumprimento de diligência externa, seja analisado um montante único para Promotoria de Justiça referente ao valor de despesa com diligência fixada, a fim de que uma não seja prejudicada em detrimento da outra. Ressaltou que não está discordando, apenas gostaria que houvesse um estudo melhor da assessoria no tocante a esses valores do impacto. O Presidente argumentou que houve estudo e, com relação ao valor, teceu algumas observações em relação ao impacto financeiro. Acrescentou que pode aumentar o valor da indenização de acordo com a disponibilidade financeira e o orçamento atual. Por fim, a Relatora disse que é a favor de todo o projeto porque entendeu constitucional, legal, correto com a área de estudo, inclusive a contemplação do controle interno, orçamento e pericial no plano de cargo de servidores, a modificação do quadro, porém, no tocante a implantação da indenização de diligência externa, entende que o Procurador-Geral deverá aprovar integralmente, desde que seja desconsiderado a estimativa da folha 6 porque é desproporcional. Após, o Presidente ressaltou que



Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça

as indenizações serão fixadas por ato, e que os valores que foram encaminhados nos autos é apenas uma estimativa. Após discussão da matéria, o Presidente passou a colher os votos. Concluída a votação, o Presidente ressaltou que não há divergência com relação ao Projeto de Lei, declarando que, à unanimidade, o Colegiado aprovou o Projeto de Lei apresentado. Registrou vencida a Relatora no que diz respeito a divergência apresentada com relação ao cálculo estimativa levado em consideração para criação da indenização por cumprimento de diligência externa. Por fim, fez uma ressalva em relação ao cálculo final, o qual será elaborado por ocasião do ato. Prosseguindo, o Presidente chamou o **item III - Apresentação pela Comissão de Outorga da relação de indicados ao agraciamento com a Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”, para referendo do Colégio de Procuradores, nos termos do art. 3º, §1º da Resolução CPJ/PI nº 08/2018.** O Presidente passou a palavra ao Presidente da Comissão, Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso, que informou que a presente Comissão de Outorga da Medalha do Mérito “Darcy Fontenelle de Araújo” foi instituída pela portaria nº 2655/2018 e composta pelos seguintes membros: Hugo de Souza Cardoso, Presidente, Carmelina Maria Mendes de Moura, membro, e Everângela Araújo Barros, membro. Disse que a comissão com fundamento na citada resolução juntou aos autos 29 indicações recebidas via e-mail, citando-as nominalmente com seus respectivos proponentes. Esclareceu que a Comissão passou a análise detalhada de cada indicação e seus fundamentos considerando os méritos e relevantes serviços prestados a cultura jurídica e/ou jurídica do Estado do Piauí, nos moldes da Resolução CPJ-PI nº 04/16 alterada pela Resolução 08/18, em especial ao art. 1º, consoante os critérios estabelecidos no § 4º. Falou que a Comissão considerou prioritariamente os critérios dos serviços relevantes desempenhado em parcerias internas e externas com o MP/PI que resultaram no engrandecimento do nome da Instituição, bem como considerou o quantitativo de indicações de cada eventual agraciado. Por fim, a Comissão deliberou pela indicação de 10 (dez) agraciados, nos termos da Resolução 08/2018. Em seguida, o Presidente da Comissão procedeu a apresentação da relação dos agraciados com as respectivas fundamentações. Na sequência, o Presidente submeteu a relação dos agraciados ao referendo do Colégio de Procuradores, tendo sido referendadas, as 10 (dez) indicações apresentadas

Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça

pela Comissão, quais sejam: **Gilvânia Alves Viana**, Promotora de Justiça; **Antônio Luiz Soares Santos**, Superintendente da Receita Estadual; **Antônio Oliveira**, Juiz de Direito; **Flávia Gomes Cordeiro**, Promotora de Justiça; **Casa Savina Petrille**; **Shaianna da Costa Araújo**, servidora do MP/PI; **Nivaldo Ribeiro**, Promotor de Justiça; **Olavo Rebelo de Carvalho**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; **Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes**, Promotora de Justiça; **Tatiana Maria Melo Guimarães**, Presidente do Conselho Regional de Medicina. Registre-se que a Dra. Clotildes sugeriu que nas próximas vezes mude a resolução para que não seja permitido a indicação de nomes de parentes. Em seguida, o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares indagou ao Presidente se o Colégio poderia acrescentar o nome de outra pessoa para ser homenageada. O Presidente argumentou que teria que encaminhar um projeto de resolução novamente, para alterar a que está em vigor. Após, a Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes sugeriu que houvesse uma reconsideração, no caso de insurgência com a decisão do Colégio ao referendar os indicados. Com a palavra, o Presidente da Comissão, Hugo de Sousa Cardoso, agradeceu os membros da comissão, Dra. Carmelina Moura e Dra. Everângela Barros, que também se dedicaram ao trabalho da Comissão. Por fim, ressaltou que a Comissão procurou fazer o melhor, agindo com isenção, zelo e presteza. Posteriormente, o Presidente acatou as sugestões dos Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Clotildes Costa Carvalho, a fim de que seja encaminhada uma minuta de alteração desta resolução para que as indicações da comissão da medalha, antes de vir ao Colégio, sejam distribuídos para um relator e que, também, este colegiado possa deliberar no sentido de colocar em votação o nome dos indicados, mas que fique delimitada o número de 10 (dez). **Assuntos Institucionais.** O Presidente apresentou extra pauta o Projeto de Lei alterando o valor da Gratificação de Assessoria de Segurança-GAS. Ressaltou que o valor que estava constando era de 2012, que atualmente é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual está sendo majorado para 1000,00 (mil reais). Dito isto, o Presidente questionou se havia alguma divergência com relação a esse Projeto de Lei. Sem divergência, o Presidente declarou aprovado, à unanimidade, o Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 6.235/2012, que instituiu a gratificação de segurança para a assessoria militar do Ministério Público do Estado do Piauí. Na sequência, a



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que acha a matéria oportuna, porém, gostaria que a mesma fosse distribuída, visto que altera norma. O Presidente levantou uma questão regimental, argumentando que se trata de matéria relevante e de urgência. Ademais, provavelmente, não terá mais sessões este ano, razão pela qual colocou o assunto extra pauta. O Presidente informou que encaminhou ofício à Assembleia Legislativa pedindo a correção do Projeto de Lei, que foi aprovado neste Colegiado, que extinguiu uma das promotorias de Esperantina, por erro na justificativa. Retificou, também, que a substitucional fosse cargo privativo de Procurador de Justiça. Informou, ainda, que encaminhou o termo de entrega do terreno aos Procuradores de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Gonçalves Vieira e Zélia Saraiva Lima. Explicou que houve a cessão deste imóvel por lei, mas faltava a efetiva entrega, que se opera por meio deste documento, que é o termo de entrega assinado pelo Governador do Estado. Ressaltou que o terreno foi doado, ainda, na época da Dra. Zélia, que inclusive foi inaugurada a pedra fundamental. O Presidente convidou a todos para no dia 1º de dezembro, às 8h, se fazerem presente com seus familiares, todos de branco, no parque da cidadania, para fazer a gravação da mensagem de final de ano. Convidou, também, para a programação da semana do Ministério Público, que se dará do dia 10 ao dia 14 de dezembro. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 26 de novembro de 2018.